



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n. 5008468-25.2024.8.24.0019

LUIZ DOMINGOS FOCESATTO E OUTROS, devidamente qualificados no processo em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, com endereço constante no rodapé desta, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a decisão do Evento n. 40, no que tange ao saneamento do passivo tributário dos recuperandos (item “g”), expor e requerer o quanto segue.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

01. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão interlocutória de evento n. 40, determinou no item “g” que os recuperandos diligenciem as tratativas para saneamento do passivo tributário e promovam a juntada das certidões negativas de débitos tributários, no prazo de prazo de 120¹ dias a contar da intimação. Veja-se trecho da decisão:

“4. DETERMINO a intimação da recuperanda para diligenciar nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, conforme item “g” desta decisão, comprovando nos autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando desde já CIENTE do DEVER de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do art. 57 da Lei n.º 11.101/2005;”.

A intimação dos requerentes fora disponibilizada no DJE e publicada em 01.10.2024 (terça-feira), com prazo de ciência de 10² dias, assim, o prazo dos requerentes começou a fluir precisamente no dia 14.10.2024 (segunda-feira). Dessa forma, contando 120³ corridos da intimação, o prazo fatal para o saneamento do passivo tributário dos recuperandos findar-se-á em 20.01.2025 (segunda-feira). Portanto, tempestiva a presente manifestação.

02. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

Na decisão de Evento n. 40, tópico “g”, os requerentes foram intimados a promover o saneamento do passivo tributário e por consequência, provar nos autos por meio da juntada

¹ Cento e vinte

² Dez

³ Cento e vinte



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

de novas certidões negativas de débitos tributários, razão pela qual apresenta-as nesta oportunidade (DOC. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09).

Ainda, informa que as “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” dos recuperandos Sra. Marilene, Sr. Vanderlei e Sra. Andressa, ainda se encontram válidas até 10.02.2025, razão pela qual não fora possível expedir novos documentos.

Desse modo, em relação aos recuperandos Sra. Marilene, Sr. Vanderlei e Sra. Andressa, reitera-se as certidões acostadas no evento n. 01, documento 25, de modo que, consideram-se sanadas as pendências tributárias dos recuperandos, apresentando-as repetidamente (DOC. 10, 11 e 12).

Termos em que pedem deferimento.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2025.

BÁRBARA BRUNETTO

OAB/MT 20.128

ANA FLAVIA JACOBOWSKI GEIER

OAB/MT 33.759



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

ROL DE DOCUMENTOS

DOC. 01- Certidão municipal - Luiz Domingos
DOC. 02- Certidão municipal - Marilene
DOC. 03- Certidão municipal - Vanderlei
DOC. 04- Certidão municipal - Andressa
DOC. 05- Certidão estadual - Luiz Domingos
DOC. 06- Certidão estadual - Marilene
DOC. 07- Certidão estadual - Vanderlei
DOC. 08- Certidão estadual - Andressa
DOC. 09- Certidão federal - Luiz Domingos
DOC. 10- Certidão federal - Marilene
DOC. 11- Certidão federal - Vanderlei
DOC. 12- Certidão federal - Andressa